LEI MUNICIPAL Nº 057/2010, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 50 (CINQUENTA) LOTES, LOCALIZADA NA PROPRIEDADE "CANTA GALO", ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO, PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, A OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO COSTA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras com 50 lotes, medindo 10m (de frente) X 15m (de fundos), com uma área total de 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizada na propriedade "Canta Galo", área urbana deste Município, Patrimônio Público Municipal, a OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Costa do Sol.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Costa do Sol, CNPJ 07.585.655/0001-18, com sede à Rua Dr. Arnaldo Escorel, 292 Tambauzinho - João Pessoa – PB, CEP 58.042-080, sob a responsabilidade do seu Presidente José Anilton Monteiro, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 086.323.324-49, Carteira de Identidade nº 163.983 SSP/PB, residente e domiciliado em João Pessoa – PB.

Art. 2°. A presente área será destinada ao Loteamento "Canta Galo" para a construção de 50 (cinqüenta) casas populares, com recursos do Governo Federal do Programa Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS do Ministério das Cidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Costa do Sol, terá um prazo até 31 de dezembro de 2011, para a execução e entrega das 50 (cinqüenta) casas populares, e obedecerá ao Plano de Trabalho aprovado pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento de natureza legal da construção, o imóvel será devolvido e reincorporado ao Patrimônio Público do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba.

Art. 3°. Os referidos lotes serão desmembrados do Patrimônio Municipal adquirido através de Escritura Pública, registrada sob o nº R-6-1.727, da matricula às fls. 107, do Livro 2-J, em 07/01/2010, pela Escrevente Edilana Maria de Lima, no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Picuí, Estado da Paraíba.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Pedra Lavrada – PB, 09 de novembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

Gazeta Oficial Lavradense

Criado pela Lei Municipal n.º 002/97 de 14 /01/97.

ANO XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pedra Lavrada – PB, 09 de Novembro 2010 – **EDIÇÃO EXTRA**

LEI MUNICIPAL Nº 057/2010, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 50 (CINQUENTA) LOTES, LOCALIZADA NA PROPRIEDADE "CANTA GALO", ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO, PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, A OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO COSTA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras com 50 lotes, medindo 10m (de frente) X 15m (de fundos), com uma área total de 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizada na propriedade "Canta Galo", área urbana deste Município, Patrimônio Público Municipal, a OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Costa do Sol.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Costa do Sol, CNPJ 07.585.655/0001-18, com sede à Rua Dr. Arnaldo Escorel, 292 Tambauzinho - João Pessoa – PB, CEP 58.042-080, sob a responsabilidade do seu Presidente José Anilton Monteiro, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 086.323.324-49, Carteira de Identidade nº 163.983 SSP/PB, residente e domiciliado em João Pessoa – PB.

Art. 2°. A presente área será destinada ao Loteamento "Canta Galo" para a construção de 50 (cinqüenta) casas populares, com recursos do Governo Federal do Programa Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS do Ministério das Cidades.

ESTADO DA PARAÍBA

Gazeta Oficial Lavradense

Criado pela Lei Municipal n.º 002/97 de 14 /01/97.

ANO XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Costa do Sol, terá um prazo até 31 de dezembro de 2011, para a execução e entrega das 50 (cinqüenta) casas populares, e obedecerá ao Plano de Trabalho aprovado pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento de natureza legal da construção, o imóvel será devolvido e reincorporado ao Patrimônio Público do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba.

Art. 3°. Os referidos lotes serão desmembrados do Patrimônio Municipal adquirido através de Escritura Pública, registrada sob o nº R-6-1.727, da matricula às fls. 107, do Livro 2-J, em 07/01/2010, pela Escrevente Edilana Maria de Lima, no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Picuí, Estado da Paraíba.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.